



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 11, DE 04 DE MAIO DE 1836.

Aprova o orçamento da Receita e Despesa da Câmara Municipal da Vila de Diamantino para o ano financeiro de 1835 á 1836.
Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio José da Silva, Vice Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Fica aprovado o orçamento da Receita, e Despeza da Camara Municipal da Villa do Diamantino, do anno financeiro de mil oito centos e trinta e cinco a mil oito centos e trinta e seis na seguinte forma.

Titulo 1º.

Capitulo unico Da Receita

Artº. 1º. A Receita Municipal do anno financeiro de mil oito centos e trinta e cinco a mil oito centos e trinta e seis, hé orçada na quantia de tresentos e vinte hum mil e novecentos reis.....321\$900

Artº. 2º. Hé a Camara authorisada a cobrar todos os Impostos pertencentes a Renda Municipal qualquer que seja a sua denominação, empregando para isso os meios legaes a seu alcance.

Artº. 3º. Hé a mesma authorisada a cobrar as suas dividas activas, e das primeiras quantias que arrecadar lançará mão de oitenta e sete mil, e quinhentos reis para fazer face as Despezas, e das mais que for arrecadando hirá amortisando as suas dividas atrasadas.

Titulo 2º.

Capitulo unico Da Despeza

Artº. 4º. Hé a referida Camara authorisada a dispender no respectivo anno financeiro o seguinte

§ 1º. Com o Secretario, dusetos mil reis.....	200\$000
§ 2º. Com o Porteiro, sessenta mil reis.....	60\$000
§ 3º. Com o seu Expediente, vinte e cinco mil reis.....	25\$000
§ 4º. Com doze Livros, para o Expediente dos Sentinellas, creados pela Lei Provincial de oito de Agosto de mil oito centos e trinca e cinco, trinta e seis mil reis.....	36\$000
§ 5º. Com dous ditos para as Assembléas primarias de Parochia oito mil e quatro centos reis.....	8\$400
§ 6º. Com despesas eventuais, oitenta mil reis.....	80\$000
	409\$400

Disposição Geral

Artº. 5º. Quando em qualquer dos paragrafos do Artigo quarto, se der o caso de ser diminuta a quantia calculada e em outro haja sobra na somma arbitrada, a Camara Municipal poderá supprir a falta com a sobra dentro dos limites da Somma consignada ficando responsavel pelo uzo que fiser desta permissão.

Artº. 6º. As despesas feitas, e pagas desde o primeiro de Outubro de mil oitocentos e trinta e cinco, hé o dia em que foi approvedo este orçamento, farão parte integrante das despesas decretadas no Artigo quarto.

Artº. 7º. Ficão revogadas todas as Disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos quatro de Maio de mil oito centos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L.S.) Antonio Jose da Silva

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem Sanccionar, acerca de estar approvedo o orçamento da Receita e Despesa da Camara Municipal da Villa do Diamantino como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Foi publicada a prezente Lei. Secretaria do Governo 4 de Maio de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro primeiro de Leis.
Cuiabá 4 de Maio de 1836

Luiz Pedro d' Figueredo